



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2854, DE 2025

Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para prever o cabimento de prisão temporária para o furto ou fraude eletrônicos.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL****PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para prever o cabimento de prisão temporária para o furto ou fraude eletrônicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

q) furto cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático (art. 155, § 4º-B, do Código Penal);

r) fraude eletrônica (art. 171, § 2º-A, do Código Penal).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O rol do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 – que dispõe sobre prisão temporária – é taxativo. Isto quer dizer que somente os crimes ali elencados admitem a decretação dessa modalidade de prisão provisória, ainda quando imprescindível para as investigações do inquérito policial.

Não há a previsão desse importante instrumento para os casos de furto e estelionato cometidos eletronicamente, via internet, embora esses sejam





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

crimes cometidos com cada vez mais frequência em nosso país. A realidade mudou, mas a lei ainda não.

Por tal razão, o presente projeto de lei vem tão somente atender a uma necessidade da persecução penal dos crimes dessa natureza, motivo pelo qual conclamamos os nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.960, de 21 de Dezembro de 1989 - Lei da Prisão Temporária - 7960/89
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7960>
- art1